Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2599, de 04 de julho de 2007.

"Regulamenta a doação, pela Prefeitura Municipal de Itabirito, de plantas para construção de edificações no Município de Itabirito/MG".

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A doação de plantas para construção de edificações no Município de Itabirito/MG será regida pela presente Lei.

Art. 2º - Apenas será autorizada a doação de plantas referentes a lotes situados no perímetro urbano do Município de Itabirito/MG.

§1º. O pedido de doação de plantas deverá ser feito por intermédio de requerimento específico, devidamente instruído com os documentos de identificação do proprietário e com a certidão de registro do imóvel em que será executada a construção, ou contrato de compra e venda, com a comprovação de quitação das três últimas prestações.

§2º. Após o protocolo administrativo, o pedido de planta de doação será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará a avaliação sócio-econômica do requerente, expedindo parecer favorável, ou não, à doação da planta;

§3º. Sendo favorável o parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Urbanismo elaborará a planta solicitada;

§4º. Em qualquer caso, a construção, cuja planta for doada pela Prefeitura Municipal de Itabirito, não poderá ter área construída superior a 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados).

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 3º - Para as edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar de caráter popular, com planta fornecida pela Prefeitura Municipal de Itabirito, com área de até 100,00m² (cem metros quadrados), aplicam-se as disposições constantes do art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.550/2006 e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.554/2006, no que se refere à isenção de todas as taxas decorrentes da aprovação de projetos arquitetônicos, bem como das multas referentes à regularização de obras residenciais em andamento.

Parágrafo Único - Às plantas de doação com área correspondente a até 100,0m² (cem metros quadrados), também se aplica o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 7944, de 31 de janeiro de 2007, no que se refere à isenção do pagamento das taxas de expediente e de numeração e emplacamento de prédios.

Art. 4º - Seja qual for a área a ser construída por intermédio da planta de doação, respeitando-se sempre o limite máximo de 150,0m² (cento e cinqüenta metros quadrados), caberá ao proprietário o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do profissional responsável pela elaboração da planta de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de julho de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412